

EDITAL 003/2023 – APOIO A SALA DE CINEMA

IRETAMA/PR

O Município de Iretama - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de seleção de sala de cinema itinerante ou de rua, com observância no inciso II, do art. 6º, da Lei Complementar 195/2022, dos Decretos Federais Nº 11.453/2023 e 11.525/2023, bem como demais legislações pertinentes.

Os recursos, provenientes deste edital, tem como fonte a Lei nº 195/2022, que homenageia o artista Paulo Gustavo, símbolo da categoria, vitimado pela pandemia do covid19.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital se destina a seleção de projeto para destinação de recursos federais em cumprimento ao inciso II, do art. 6º “APOIO A SALA DE CINEMA” da Lei Complementar nº 195/2022, por este instrumento de seleção pública de projeto de apoio a sala de cinema, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1.2. A destinação dos recursos será por meio de seleção de projeto de apoio a sala de cinema com ações a serem realizadas no município de Iretama/PR.

1.3. O edital integra o conjunto de ações de consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Iretama/PR, implantado pela Lei nº 042/2018, nos termos do disposto no Sistema Nacional de Cultural e no art. 216-A da Constituição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante, conforme Decreto nº 11.525/2023, “o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados”.

2.2. O Edital de apoio a sala de cinema de Iretama/PR, contemplará 01 (um) projeto cultural para cinema de rua ou cinema itinerante, visando no mínimo 04 (quatro) exibições abertas ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em local público.

2.3. O projeto apresentado deverá oferecer sessões gratuitas de cinema, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022, priorizando o atendimento da rede pública de ensino e entidades filantrópicas.

2.4. As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais, conforme art. 7º, § 1º da Lei Complementar 195/2022.

2.5. Configura-se para este edital como sala de cinema a estrutura mínima de: projetor de mínimo 4.500 lumens, telão para cinema de no mínimo 350 polegadas, equipamento de sonorização compatível com público de 200 pessoas e assentos/cadeiras para acomodar no mínimo 200 pessoas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar deste edital agente cultural pessoa jurídica com ramo de atividade condizente com as atividades a serem realizadas, com sede há pelo menos 02 (dois) anos no Estado Paraná.

3.2. Cada proponente poderá participar, deste edital, com inscrição de 01 (um) projeto.

3.3. A proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

4.1. Estão impedidos de participação nesta seleção pública as pessoas que incorrem nos seguintes casos:

4.1.1. Que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.2. Servidores públicos atuantes no órgão gestor da cultura, bem como seus

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos.

4.1.3. Que sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.1.4. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.1., sabendo que a participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 4.1.1.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1. As medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do edital, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme estabelecido no Decreto nº 11.525/2023, serão asseguradas pelo projeto apresentado, conforme segue:

5.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizarão as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.

5.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela iniciativa ou pelo espaço (a Língua Brasileira de Sinais - Libras; o sistema Braille; o sistema de sinalização ou comunicação tátil; a audiodescrição; as legendas; a linguagem simples).

5.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para ações culturais acessíveis.

5.1.4. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor total, compatíveis com as características do projeto.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E DO ESTÍMULO A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS MINORIZADOS

6.1. Em atendimento ao Decreto nº 11.525, este edital fomentará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos minorizados socialmente pela prerrogativa de critérios diferenciados de pontuação.

6.2. Serão acrescidos até 20 pontos referentes a pontuação diferenciada para estímulo ao protagonismo de pessoas que estão em grupos minorizados a que se refere o art. 17 da Lei 195 de 08 de julho de 2022.

6.3. Quando cabível, o representante legal da proponente, realizará a seleção no formulário e anexará a autodeclaração, podendo somar 5 pontos a cada enquadramento, até o teto de 20 pontos de pontuação diferenciada.

6.4. Cumprindo a Lei Complementar 195/2022, podem receber pontuação diferenciada o representante legal que se enquadrar nos seguintes grupos e anexar autodeclaração, conforme anexo IV):

6.4.1. mulheres,

6.4.2. pessoas negras,

6.4.3. pessoas indígenas,

- 6.4.4. comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas,
 - 6.4.5. populações nômades e povos ciganos,
 - 6.4.6. pessoas LGBTQIA+,
 - 6.4.7. pessoas com deficiência e.
 - 6.4.8. outros grupos minorizados socialmente.
- 6.5. Na hipótese de, observado o disposto acima, o número de proposta permanecer insuficiente para o preenchimento das vagas utilizando a pontuação diferenciada, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.
- 6.6. O projeto apresentado deverá observar no seu escopo, medidas que estimulem o protagonismo e participação de pessoas minorizadas, conforme elencado no item 6.4.
- 6.7. A veracidade das informações e documentos apresentados são de inteira responsabilidade do inscrito, podendo responder com penalidades previstas em Leis, em caso de falsidade das presentes declarações e informações apresentadas, podendo implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

7. DO PROJETO DE CINEMA DE RUA OU ITINERANTE

- 7.1. O projeto poderá se apresentar na seguinte estrutura:
- 7.1.1. Apresentação, justificativa e objetivos.
 - 7.1.2. Gênero e referências das exposições.
 - 7.1.3. Público-alvo (perfil, idade).
 - 7.1.4. Plano de programação (quantidade de sessões, duração das sessões, nº de público atendido)
 - 7.1.5. Estrutura e organização (locais, estrutura física e de pessoal)
 - 7.1.6. Histórico de atividades do cinema.
 - 7.1.7. Cronograma de etapas do projeto.
 - 7.1.8. Planilha orçamentária.
 - 7.1.9. Breve currículo do(s) 03 (três) principais integrantes do projeto.
 - 7.1.10. Detalhamento da proposta de contrapartida.
 - 7.1.11. Detalhamento da proposta de acessibilidade, conforme o caso.
 - 7.1.12. Detalhamento do estímulo de participação a grupos minorizados,

conforme o caso.

8. DO PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 02 a 20/10/2023, até às 17:00, em formulário on-line acessado pelo link <https://forms.gle/fR6vj2dZoqBsrFko8>

8.2. A proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua proposta.

8.3. As inscrições deste edital são gratuitas.

9. DAS EXIGÊNCIAS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição, anexando documentos no formato PDF e demais conteúdos exigidos.

9.2. Antes de efetuar a inscrição, a interessada deverá conhecer o edital em sua integralidade e certificar-se de que cumpre os requisitos exigidos.

9.3. A interessada deverá tomar ciência das opções do formulário de inscrição, fazendo a verificação das informações necessárias, organizando toda a documentação exigida para iniciar a inscrição.

9.4. O formulário on-line não permite salvar os dados da proposta para editar posteriormente, caso esteja no prazo de inscrição e for necessário, a proponente poderá enviar nova inscrição, anulando a anterior.

9.5. A proponente deverá anexar no formulário de inscrição acessado pelo link <https://forms.gle/fR6vj2dZoqBsrFko8> os seguintes documentos/informações:

9.5.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (inscrição do CNPJ);

9.5.2. Cópia do contrato social ou correspondente, com atualizações;

9.5.3. Cópia do CPF do representante legal;

9.5.4. Cópia da cédula de identidade civil ou outro documento oficial com foto do representante legal;

9.5.5. Comprovante de sede (há pelo menos 02 (dois) anos no Estado Paraná) ou de residência do representante legal ou de declaração assinada pelo representante legal, conforme anexo I.

9.5.6. Currículo/portfólio da pessoa jurídica.

9.5.7. Incluir link de plataforma virtual (youtube, instagram ou facebook, outras) com acesso livre de trabalhos realizados anteriormente, se for o caso.

9.5.8. Os anexos deverão ser preenchidos corretamente, assinados e anexados ao formulário on-line de inscrição, conforme cada caso.

9.5.9. A proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais de comunicação utilizado pelo órgão gestor de cultura do município.

10. ETAPAS DO EDITAL/CRONOGRAMA

10.1. O cronograma abaixo é passível de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio do site <http://www.iretama.pr.gov.br/>

10.2. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

10.2.1. Análise de mérito cultural do projeto: fase de análise da proposta realizada por comissão de seleção; e

10.2.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

AÇÃO	DATA/PERÍODO
Período de inscrição	02/10 a 20/10/2023
Análise de mérito	23 a 26/10/2023
Resultado análise de mérito	27/10/2023
Interposição de Recurso	31/10 a 03/11/23
Análise de recurso	06/11/2023
Resultado final da análise de mérito	07/11/2023
Habilitação (documental, fiscal) dos selecionados pela análise de mérito	a partir de 08/11/2023

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Será disponibilizado para o presente Edital o valor de R\$ 20.704,79 (vinte mil, setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), conforme segue:

ITEM	MODALIDADE	VAGA	VALOR
------	------------	------	-------

01	O Edital de Apoio a Sala de Cinema de Iretama/PR, contemplará 01 (uma) proposta cultural para cinema de rua ou cinema itinerante, visando no mínimo 04 exposições abertas ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva e em local público, conforme item 2. deste edital.	01	R\$ 20.704,79
INVESTIMENTO TOTAL			R\$ 20.704,79

11.2. Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela Dotação Orçamentária: 09.003.13.392.0007.2205 APOIO AO DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR CULTURAL NO MUNICÍPIO, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Cultura, recursos oriundos da Lei Complementar 195/2022.

11.3. Caso não seja preenchida a vaga deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para suplementar editais de outras ações culturais previstas no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, conforme decisão com a participação do Conselho Municipal de Cultura e devido amparo legal.

12. DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DA PROPOSTA

12.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes da proposta cultural, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação às outras propostas inscritas na mesma modalidade. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Serão atribuídas notas para os seguintes aspectos:

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualidade do projeto	Coerência na apresentação, objetivos, justificativa	0 a 25

Relevância	Relevância do projeto para o contexto cultural do município de Iretama/PR	0 a 25
Viabilidade de execução	Coerência entre plano de programação, estruturação e organização e cronograma de etapas do projeto.	0 a 25
Portfólio dos envolvidos	Histórico das atividades do cinema e currículo dos principais integrantes.	0 a 25
Estímulo a grupos minorizados	Participação como mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados	0 a 20

12.4. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação diferenciada, estabelecidas no item 6, de forma subsequente na classificação.

12.5. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao Órgão Gestor de Cultura pelo e-mail: secretariaeduc@iretama.pr.gov.br

12.6. Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis, conforme Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.7. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8. Após o julgamento dos recursos, o resultado da seleção será divulgado no site <http://www.iretama.pr.gov.br/> com previsão para o dia 07 de novembro de 2023.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. A comissão de seleção das propostas será coordenada pela responsável pelo órgão gestor.

13.2. A comissão de seleção dos projetos e propostas culturais foi nomeada pela portaria nº 141 de 18 de setembro de 2023 em Iretama/PR.

13.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas culturais que estiverem em

processo de avaliação nos quais:

13.3.1. Que tenham interesse direto na proposta;

13.3.2. Que tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

13.3.3. Que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.5. A comissão atribuirá notas em observância ao disposto no item 12.

14. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Posteriormente a análise de mérito será avaliado a regularidade dos contemplados, pelo corpo administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com amparo nos documentos recebidos conforme o item 9., a regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, trabalhista e fgts), que será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural, conforme Decreto nº 11.453/2023.

14.2. Em caso de irregularidade fiscal o inscrito será informado e deverá apresentar recurso no prazo de 03 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação.

14.3. Haverá convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;

14.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, em atenção ao Decreto nº 11.453/2023.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Os destinatários dos recursos deste edital oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, gratuita ao público.

15.2. A forma de contrapartida deverá ser informada na inscrição do projeto e deverá ser executada até dezembro de 2024.

16. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Órgão Gestor de Cultura de Iretama/PR, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica em nome do proponente, até 30 dias após a homologação do resultado final.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 15 dias após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas, do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e as marcas do município de Iretama/PR.

17.2. O material de divulgação do projeto e seus produtos será disponibilizado

em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3. O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação da contemplada, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.3. O agente público responsável, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, poderá adotar as medidas previstas no § 2º dos incisos II e III do art. 30 do Decreto nº 11.453/2023.

19. DAS PENALIDADES

19.1. O procedimento de análise do relatório de execução do objeto obedecerá o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto nº 11.453/2023, bem como demais legislações pertinentes.

19.2. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução total ou parcial de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção conforme o trâmite do art. 34 do Decreto nº 11.453/2023.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, no período de 2 (dois) dias, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial, por meio de preenchimento de requerimento, apontando os pontos impugnados e as razões da impugnação, assinado, digitalizado e encaminhado por e-mail: secretariaeduc@iretama.pr.gov.br

20.2. A proposta contemplada poderá ter incidência tributária, conforme legislação aplicável.

20.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <http://www.iretama.pr.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Iretama/PR.

20.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação da proponente.

20.6. A proponente será a única responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Iretama/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. Os selecionados/contemplados deverão preencher questionário de dados solicitados pelo Ministério da Cultura, conforme IN^o 06 de 23 de agosto de 2023.

20.8. Caso o interessado tenha dificuldade ou dúvidas na realização da inscrição poderá entrar em contato pelo telefone de contato (44) 3573-153, pelo e-mail: secretariaeduc@iretama.pr.gov.br ou pessoalmente na Casa da Cultura, na Rua Ceres, s/n^o de segunda a sexta das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00.

20.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Cultura de Iretama, com devido amparo legal.

21. COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS(disponíveis por meio do link <https://forms.gle/fR6vj2dZoqBsrFko8>):

21.1. Anexo I – Declaração de sede

21.2. Anexo II – Termo de autorização de uso de imagem

21.3. Anexo III – Modelo de apresentação do projeto

21.4. Anexo IV - Declaração de pertencente à grupo minorizado

21.5. Anexo V – Termo de execução cultural

21.6. Anexo VI - Relatório final de execução do objeto

Iretama/PR, 02 de outubro de 2023.

Cecilia Zilda Porto Sepulveda do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer